



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12270/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – CUMPRIMENTO DO DECISUM - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DE PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 734 / 2.011

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIA E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARINALVA SILVA PEIXOTO	VITALÍCIA
-------------------------	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **SEVERINO FÉLIX PEIXOTO**
- 1.2.2. Matrícula: **29.209-5**
- 1.2.3. Cargo/Função: **AGENTE DE INVESTIGAÇÃO**
- 1.2.4. Lotação: **INATIVO**

1.3. ATO CONCESSIVO:

- 1.3.1. Data: **06/07/2007**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 22/07/2007**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PbPrev, Senhor Severino Ramalho Leite**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo, após cumprimento da Resolução RC1 TC 096/2010¹, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

- a) **DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 096/2010;**
- b) **RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia solicitado a retificação do ato concessório do benefício (fls. 64).